



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 60/2021

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S/A - VIA SUL - Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação da Passarela- BR-101/RS - km 085+730 - no município de Osório/RS.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.062736/2021-41

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DG: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação da Passarela - BR-101/RS - Km 085+730, no município de Osório/RS.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência VS-ADC nº 390/2021 (7193111), de 05 de julho de 2021, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação da Passarela (BR101) - km 085+730m - Osório/RS.

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP consta no PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.”

De acordo com o Relatório de Análise de Projeto nº 665/2021/COFAD/GEENG/SUROD (720660) foi promovida a análise do requerimento apresentado pela concessionária tendo sido concluído que a mesma cumpriu plenamente os requisitos técnicos exigidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer Técnico nº 154/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (7320666), manifestando-se pela não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

“(…)

A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão **consonantes com as normas vigentes**. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua **compatibilidade** com as plantas apresentadas onde constatamos também a **equivalência dos números apresentados**.

(…)

Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, **justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica**, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas. **(grifo nosso)**

(…)”

Conforme Relatório à Diretoria nº 367/2021 (7320829), a SUROD informa que as respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;
- Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#));

- Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;
- Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;
- Art.11 da resolução ANTT nº 5.810 de 10 de maio de 2018;
- Resolução ANTT nº 5.819 de 10 de maio de 2018; e
- Portaria SUINF nº 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Ressalta-se que de acordo com a proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada como de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA NO KM 094+900 - BR-290 RS		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO 01						
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)	
	COORDENADAS					
	E	N				
P_01	571789,591846	6694812,273478	39° 03' 03"	12,94m	133,79m ²	
P_02	571797,745704	6694822,324422	38° 07' 55"	21,02m		
P_03	571810,724634	6694838,858126	128° 07' 55"	04,00m		
P_04	571813,871002	6694836,388233	218° 28' 56"	34,02m		
P_05	571792,698197	6694809,753441	309° 03' 03"	04,00m		
P_01	571789,591846	6694812,273478				

PERÍMETRO 02						
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)	
	COORDENADAS					
	E	N				
P_01	571630,757508	6694710,574641	218° 31' 44"	00,71m	121,49m ²	
P_02	571630,313800	6694710,017400	220° 00' 31"	23,55m		
P_03	571615,174900	6694691,981000	309° 32' 27"	05,00m		
P_04	571611,318912	6694695,164241	39° 57' 51"	24,25m		
P_05	571626,894494	6694713,750042	129° 25' 13"	05,00m		
P_01	571630,757508	6694710,574641				

ÁREA TOTAL DECLARADA (m²) 255,28 m²

Perfazendo uma área total de 255,28 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Com base no exposto, a partir das análises técnicas apresentadas pela SUROD, e, levando-se em consideração a dispensa da análise jurídica por parte da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, não se observa óbice a aprovação do pleito em questão, posto que atendeu aos requisitos necessários.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando as instruções técnicas apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da Declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de implantação da passarela, localizado no km 085+730, da Rodovia BR-101/RS, no Município de Osório/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

Brasília, 27 de julho de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 02/08/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7478119 e o código CRC FDB67C1F.

Referência: Processo nº 50500.062736/2021-41

SEI nº 7478119

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br